



ANEXO III

CONTRATO MPRJ nº ____/____
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE TELEFONIA FIXA
EM NUVEM, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
_____, SELECIONADA ATRAVÉS
DA LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2026.
PROC. ADM. SEI-20.22.0001.0002835.2026-92.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara nº 370, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 28.305.936.0001/40, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público, **Sr. RAFAEL PACHECO DA SILVA COSTA**, conforme Resolução GPGJ nº 2.664, de 17/01/2025, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, carteira de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, perante testemunhas firmadas ao final, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, consoante as disposições do Edital da Licitação e do presente Contrato, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a prestação de serviços continuados de solução corporativa de telefonia fixa em nuvem, baseada em tecnologia IP (VoIP), compreendendo plataforma de comunicações unificadas, interconexão com a rede pública de telefonia, disponibilização de ramais IP com discagem direta ao ramal (DDR), serviços de voz, fornecimento de recursos estritamente vinculados à operacionalização da solução, manutenção, suporte técnico, monitoramento, portabilidade numérica, bem como demais componentes técnicos e operacionais indispensáveis à continuidade, disponibilidade, segurança e gestão centralizada da telefonia institucional, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos Anexos I e II, que integram o presente Termo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO



2.1 - A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** os serviços constantes do Lote ____ do Anexo II, conforme as especificações técnicas e a quantidade detalhadas no Anexo I do Edital da Licitação, que integra o presente Contrato.

2.1.1 - A **CONTRATADA** deverá observar os níveis mínimos de serviço descritos no Anexo I do Edital da licitação.

2.1.2 - Além dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I do Edital da Licitação.

2.2 - Quaisquer materiais, produtos e equipamentos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, ou, ainda, rendimento insuficiente, serão devolvidos, comprometendo-se a **CONTRATADA**, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Edital da Licitação e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados nas localidades constantes do Anexo III do Termo de Referência – Locais e Endereços.

2.4 - A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** – Diretoria de Tecnologia da Informação / Gerência de Telecomunicações, o qual será, também, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

2.5 - A **CONTRATADA** deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.6 - No caso de qualquer fato emergencial, relacionado com os serviços objeto deste Contrato, ocorrer nas dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá adotar as providências necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário em que o mesmo venha a ocorrer.

2.7 - O **CONTRATANTE** confere ao seu Órgão Fiscalizador o direito de determinar à **CONTRATADA** o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos mesmos, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade.

2.8 - Caso haja substituição de algum empregado, seja por iniciativa do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, o substituto deverá possuir qualificação técnico-profissional igual ou superior à do substituído.

2.8.1 - A **CONTRATADA** deverá assegurar-se de que o empregado afastado em razão do cometimento de falta disciplinar, seja por sua iniciativa ou do **CONTRATANTE**, não será mantido nas dependências do **CONTRATANTE**.

2.9 - A **CONTRATADA** se obriga a manter registrados os seus empregados em conformidade com o disposto na CLT e na legislação que rege os serviços objeto deste Contrato, bem como se compromete a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam.

2.10 - O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, adotar e promover as medidas que julgar necessárias à comprovação do correto pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as rubricas integrantes da remuneração dos empregados.

2.11 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.12 - A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as disposições legais referentes ao objeto deste Contrato, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza



dos serviços e, ainda as que venham a ser emitidas pelo **CONTRATANTE** acerca das medidas de segurança interna e externa, higiene, medicina do trabalho e ambientais, responsabilizando-se pela orientação dos seus empregados destacados para os serviços no **CONTRATANTE**, promovendo o seu treinamento, quando necessário.

2.13 - A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos I e II, e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

2.14 - A critério do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** todos os materiais, produtos e equipamentos fornecidos para a execução do objeto deste Contrato poderão ser submetidos a exame técnico-pericial para que fiquem comprovado o respeito às normas da ABNT e demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que na falta destas outras serão adotadas pelo **CONTRATANTE** e que a análise será custeada pela **CONTRATADA**.

2.15 - Os serviços prestados e os materiais, produtos e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital da Licitação e seu Anexo I, ou caso se constate a existência de vícios ou defeitos nos serviços prestados ou materiais entregues.

2.15.1 - O aceite dos serviços e dos materiais, produtos e equipamentos será formalizado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.16 - A **CONTRATADA** ficará obrigada, às suas expensas, a refazer os serviços, bem como a trocar os materiais, produtos e equipamentos fornecidos, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seu Anexo I, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

2.17 - A **CONTRATADA** terá o prazo previsto no Anexo I do Edital da Licitação, contado a partir da comunicação feita pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, para refazer os serviços, bem como efetuar a troca dos materiais, produtos e equipamentos, na parte que vier a ser recusada, nos termos dos itens 2.15 e 2.16 deste Contrato.

2.18 - Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.19 - A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação, mediante entendimento prévio com o Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** - Diretoria de Tecnologia da Informação / Gerência de Telecomunicações, no horário das 10:00 às 17:00 horas, pessoalmente, na Av. Marechal Câmara, nº 370, 5º andar - Centro - Rio de Janeiro, RJ, ou através do correio eletrônico getel@mprj.mp.br, salvo se de outra forma for determinada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CONTRATADA**.

2.20 - A forma e os prazos estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização escrita do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

2.21 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar parte da execução do objeto do Contrato ou sua totalidade, exceto relativamente ao Lote 1, a **CONTRATADA** poderá subcontratar parte do objeto deste Contrato, nos termos do Anexo I do Edital da Licitação, mediante autorização do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, respondendo, no entanto, perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, com exclusividade, pela fiel execução da integralidade do objeto deste Contrato, conforme as especificações do Edital da Licitação e seus Anexos.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de R\$ _____ (_____), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

3.2 - O pagamento será efetuado através do processo de fatura, em conformidade com a Lei Estadual nº 287/1979, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.3 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o adimplemento mensal da obrigação, nos termos do Anexo I deste Edital, mediante apresentação pelo licitante vencedor, através do correio eletrônico getel@mprj.mp.br, ou, ainda, no Órgão Fiscalizador do MPRJ, situado na Avenida Marechal Câmara, nº 370, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, da fatura, instruída com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.4 - A ausência de quaisquer documentos relacionados no item 3.3, bem como no Anexo I do Edital da Licitação, acarretará a interrupção do pagamento a **CONTRATADA** até que seja suprida a exigência.

3.5 - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível a esta última, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, "pro rata die".

3.6 - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação, correspondente aos dias de antecipação, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE.

3.7 - O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

3.7.1 - O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item anterior será o IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

3.7.2 - O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 3.7.

3.7.2.1 - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem anterior, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento ao Órgão Fiscalizador do MPRJ, por meio de mensagem eletrônica ou pessoalmente, conforme item 3.3.

3.7.3 - Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido.

3.8 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

3.9 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste de preços e de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação, sendo que esse prazo somente começará a fluir a partir do momento em que o pedido da **CONTRATADA** se encontre correto e completamente instruído com a documentação necessária.



3.10 - O interregno mínimo de 1 (um) ano, previsto no item 3.7 também se aplicará nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido no contrato, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

3.11 - Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa e/ou glosa imposta à **CONTRATADA** em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1 - O prazo da prestação dos serviços contratados será de 36 (trinta e seis) meses, sem interrupção, contados da data de assinatura deste Contrato, incluído o dia inicial e excluído o do vencimento.

4.2 - Os prazos e as condições para execução dos serviços, bem como de entrega e de recebimento do objeto, são aqueles previstos no Edital da Licitação e no seu Anexo I.

4.3 - A forma e o prazo de execução do objeto do presente Contrato somente poderão ser alterados mediante autorização escrita do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Durante a execução do objeto do Contrato fica reservada ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Contrato.

5.2 - Qualquer comunicação do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, salvo prazo diverso estabelecido no Anexo I do Edital da Licitação, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

5.3 - O acompanhamento efetuado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4 - O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação.

7.2 - A **CONTRATADA** será a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser



arguida solidariedade nem responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, não existindo, por conseguinte, qualquer vinculação empregatícia entre seus empregados e o **CONTRATANTE**.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, por sua conta exclusiva, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e de pessoal, dos equipamentos e veículos que utilizar na prestação dos serviços, com vigência durante todo o período contratual, sendo a única responsável por quaisquer danos que venha sofrer, ou que venham sofrer os seus empregados, prepostos e terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes de sinistros ocorridos durante a execução e/ou em razão da execução dos serviços, nas dependências, instalações, materiais e equipamentos do **CONTRATANTE**.

7.4 - A CONTRATADA será responsável pela salvaguarda da integridade física do seu pessoal e de terceiros, bem como de seus bens materiais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas de segurança contra acidentes que impliquem em risco de vida ou danos materiais. Para tal, a **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação em vigor no que concerne à segurança do trabalho, bem como à obediência a todas as normas que devam ser adotadas, ficando, em consequência, por sua conta e responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer.

7.4.1 - A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias ao atendimento de seus empregados, na hipótese destes virem a sofrer quaisquer acidentes ou mal súbito.

7.5 - A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

7.6 - A CONTRATADA será responsável, ainda, por todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da divulgação de quaisquer informações sigilosas do **CONTRATANTE** às quais tenham acesso os seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

7.7 - A CONTRATADA responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

7.8 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

7.9 - Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

7.10 - A CONTRATADA deverá adotar providências no sentido de manter os seus empregados informados, em conformidade com os termos do presente Contrato, das obrigações relativas à rotina de trabalho, inclusive as informações a respeito dos equipamentos e materiais fornecidos, podendo o **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** que estabeleça procedimentos administrativos visando a melhoria e o aprimoramento da rotina de trabalho e da qualidade dos serviços.

7.11 - Não obstante a aceitação dos serviços objeto deste Contrato e/ou dos equipamentos e materiais utilizados na sua execução, ficará a **CONTRATADA** obrigada a garanti-los, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.



7.12 - O custo decorrente da prestação dos serviços, bem como dos equipamentos e materiais necessários à sua execução, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.13 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução deste contrato decorrente da licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame (art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021).

7.13.1 - No caso de a **CONTRATADA** se constituir de pessoas reunidas em consórcio, eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.13.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação do licitante vencedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o MPRJ; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa do MPRJ à continuidade do contrato.

7.14 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

7.15 - A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência, esclarecer o conteúdo, orientar a atuação e obter o consentimento formal dos seus empregados e/ou contratados, que atuem direta e indiretamente na execução dos serviços e/ou atividades objeto deste Contrato, mediante a subscrição do Anexo VI do Termo de Referência (Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo), devidamente preenchido.

7.15.1 - A subscrição do Anexo VI do Termo de Referência (Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo), assim como a sua entrega ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, deverá ocorrer antes do início do efetivo exercício das atividades por cada signatário vinculado à **CONTRATADA**.

7.16 - O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das condutas discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, ressalvadas as disposições especiais constantes do item 8.3 abaixo;



III - multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho, ressalvadas as disposições especiais constantes do item 8.3 abaixo;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos relacionados nos incisos II, III, e VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos relacionados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2 - A **CONTRATADA** que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II do mesmo diploma legal.

8.3 - As penalidades específicas encontram-se dispostas no Capítulo 22 do Anexo I do Edital da Licitação - Termo de Referência, que deverão ser observadas pela **CONTRATADA** para todos os fins e efeitos.

8.4 - As multas previstas nos itens 8.1, II, III e 8.3 podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

8.4.1 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

8.5 - Os procedimentos de gestão administrativa relativos à apuração e à aplicação das sanções acima estipuladas observarão os parâmetros estabelecidos na Resolução GPGJ nº 2.628/2024 (Anexo V do Edital da Licitação), bem como na Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, inciso I e parágrafo 1º, da mesma Lei.

9.1.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o fato de a **CONTRATADA**:

- a)** sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b)** quebrar o sigilo profissional;
- c)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d)** vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I** - devolução de garantia;



II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do art. 138, II da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - Na execução do presente Contrato, ambas as partes reconhecem que serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (**CONTRATANTE**) atuará como Controlador de dados, definindo os meios e as finalidades do tratamento a ser realizado pelo Operador de dados (**CONTRATADA**), a quem caberá realizar operações conforme instruções do **CONTRATANTE**.

10.2 - O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), à Lei n.º 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e ao disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, obrigando-se a **CONTRATADA** a observar todos os seus termos e condições.

10.3 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATADA** expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

a. Efetuiu o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas na LGPD;

b. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.4 - A **CONTRATADA** compromete-se, em relação aos dados pessoais coletados, a:

(I) não os utilizar para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato;

(II) não os revelar a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais, salvo em caso de existência de alguma obrigação legal ou judicial;

(III) restringir o acesso a eles, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas, e desde que tais funcionários e profissionais estejam expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE** a receber tais informações. Caso a **CONTRATADA** necessite divulgar qualquer dado pessoal a terceiro, a **CONTRATADA** deverá, primeiramente, obter a permissão escrita do **CONTRATANTE** para, posteriormente, informar ao terceiro acerca da natureza confidencial e exclusiva das informações;

(IV) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do **CONTRATANTE** e nos instrumentos contratuais, tais como: (a) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (b) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (c) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (d) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;



(V) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso.

10.5 - A CONTRATADA deverá abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de forma não compatível com a LGPD, com a Política Geral de Privacidade do MPRJ e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

10.6 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da LGPD, bem como com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.7 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante ao estrito cumprimento da LGPD.

10.8 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo. A obrigação da CONTRATADA de manter os dados pessoais em absoluto sigilo e confidencialidade permanecerá em pleno vigor e efeito por tempo indeterminado, mesmo após a expiração, rescisão, resilição ou qualquer forma de término da relação contratual, por qualquer motivo.

10.9 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de controle administrativo;



10.10 - A **CONTRATADA** deve auxiliar no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido.

10.11 - Uma parte deverá informar à outra sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder a qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.12 -. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal por escrito com o Encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita. Referida notificação deverá, no mínimo:

- (a) informar data e hora do incidente;
- (b) informar data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;
- (c) descrever a natureza dos Dados Pessoais afetados, as categorias e o número de titulares dos Dados Pessoais em questão;
- (d) fornecer informações sobre os titulares de Dados Pessoais envolvidos;
- (e) informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais;
- (f) comunicar o nome e os detalhes de contato do encarregado ou responsável por proteção de Dados Pessoais da **CONTRATADA**;
- (g) descrever as prováveis consequências e riscos relacionados ao Incidente de Segurança;
- (h) descrever as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para solucionar o Incidente de Segurança; e
- (i) descrever as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao Incidente de Segurança.

10.12.1 - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários ou terceiros autorizados acarretará a imposição de pena de multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da LGPD.

10.13 - A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.14 - As partes se comprometem a colaborar em eventual realização de auditoria, onde aquele a ser auditado fornecerá todo o suporte necessário para a realização das análises por parte da equipe de auditoria.

10.15 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, estando apta a comprovar ao **CONTRATANTE** essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

10.16 - A **CONTRATADA** isentará o **CONTRATANTE** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, o **CONTRATANTE** seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo **CONTRATANTE**. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme o estabelecido neste contrato, e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.



10.17 - Caso autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual.

10.18 - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

10.19 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar os danos causados ao **CONTRATANTE** e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, devendo ser observado, se for o caso, as disposições do Convênio ICMS nº 26/2003, regulamentado pela Resolução SEFAZ nº 971/2016, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A **CONTRATADA** prestará garantia do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do presente Contrato, correspondendo a R\$ _____ (_____), conforme previsto no Edital da Licitação e seu Anexo I.

12.2 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos previstos no art. 100 da Lei 14.133/2021.

12.3 - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, conforme disposto no Anexo I do Edital da Licitação, caberá à **CONTRATADA** a integralização do seu valor, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento pela **CONTRATADA** da comunicação expedida pelo **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 - O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

14.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho Programa de Trabalho 1061.030910028.2254 PTRES 2254 FONTE 2.501.230, Elementos de Despesa 33903906 e 33904010, do Orçamento do Exercício de 2026 e dos anos subsequentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ: www.mprj.mp.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.



15.2 - Após a publicação, a cópia digital do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do MPRJ e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Independentemente de sua transcrição farão parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus Anexos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O foro do presente Contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF nº

TESTEMUNHA
CPF nº